

COM-22-04-00-00-00-04

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 1 di 18

Codice di condotta commerciale in portoghese

CÓDIGO DE CONDUTA COMERCIAL Anti-corrupção

Rev.	Natura Modifiche		
00	Prima emissione a sistema		
Preparazione		Verifica	Approvazione
Rongai Emanuela		Boni Paolo; Mani Massimo; Scordamaglia Luigi Pio; Sorlini Lugaresi Giovanni Mario	Maffei Clara



Codice di condotta commerciale in portoghese

Moduli | Moduli Interstabilimento | Allegati compliance 231- amministrativi

COM-22-04-00-00-00-04

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 2 di 18

Sumário

CÓDIGO DE CONDUTA COMERCIAL ANTI-CORRUPÇÃO	3
INTRODUÇÃO	3
1 OBJECTIVO	3
2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3 PRINCÍPIOS DE REFERÊNCIA	4
3.1. AS LEIS ANTI-CORRUPÇÃO	4
3.2 CONSEQUÊNCIAS DO DESRESPEITO DAS LEIS ANTI-CORRUPÇÃO	4
3.3 APOIO	5
4. DECLARAÇÃO DE LINHA DE CONDUTA	5
5 OFERTAS, DESPESAS E HOSPITALIDADES OFERECIDAS E RECEBIDAS	7
5.1 OFERTAS, VANTAGENS ECONÓMICAS OU OUTRAS UTILIDADES OFERECIDAS OU RECEBIDAS POR EMPREGADOS DO GRUPO INALCA	8
5.2 OFERTAS, VANTAGENS ECONÓMICAS OU OUTRAS UTILIDADES CONCEDIDAS A TERCEIROS (INCLUÍDOS OS OFICIAIS PÚBLICOS)	8
6 FORNECEDORES	9
7 CLIENTES	9
8 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	10
9 CONTRIBUIÇÕES DE BENEFICÊNCIA/DOAÇÕES	11
10 ACTIVIDADES DE PATROCÍNIO	13
11 INTERMEDIÁRIOS/ABASTECEDORES	
12 CONSULTORES	14
13 FORMAÇÃO DO PESSOAL	16
14 MONITORAÇÃO E MELHORAMENTOS	16
CORRUPÇÃO ENTRE PRIVADOS	16
INDUÇÃO INDEVIDA A DAR OU PROMETER UTILIDADE E CORRUPÇÃO	
15 SISTEMA DE INFORMAÇÃO	18
16 SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE AS VIOLAÇÕES	18
17 MEDIDAS DISCIPLINARES E RESCISÕES DE CONTRATOS	18



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013

CÓDIGO DE CONDUTA COMERCIAL ANTI-CORRUPÇÃO

INTRODUÇÃO

1 OBJECTIVO

Um dos factores-chave da reputação do Grupo Inalca é a capacidade de realizar os seus próprios negócios com lealdade, exactidão, transparência, honestidade e integridade, no respeito das leis, dos regulamentos, dos padrões internacionais e das directrizes, quer nacionais quer estrangeiras, que se aplicam aos negócios do Grupo Inalca.

O presente Código de Conduta Comercial é adoptado com o objectivo de fornecer um quadro sistemático de referência das normas e dos procedimentos em matéria de anticorrupção, quadro esse que o Grupo Inalca projectou e actuou no tempo.

No geral, as leis anti-corrupção¹ qualificam como ilegal para o pessoal do Grupo Inalca, as suas Sociedades Controladas e para quem quer que exerça actividades em favor ou por conta do Grupo Inalca, a promessa, a oferta, o pagamento ou a aceitação, por via directa ou indirecta, de dinheiro ou outras utilidades com o escopo de obter ou manter um negócio ou garantir-se uma injusta vantagem em relação às actividades da empresa. Este Código de Conduta Comercial inspira-se nos princípios de comportamento previstos no Código Ético do Grupo Inalca e mira a fornecer a todo o pessoal as regras a serem observadas para se garantir a adequação às leis anti-corrupção.

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Com deliberação datada de Maio 19, 2014, o Conselho de Administração da Inalca deu mandato aos Administradores Delegados para providenciarem a adopção do Código de Conduta Comercial em matéria de adequação, com referência, entre outros, aos temas atinentes à luta contra a corrupção. A adopção e actuação do presente Código de Conduta Comercial são obrigatórias quer para a Inalca quer para todas as suas Sociedades Controladas (denominadas a seguir "Grupo Inalca"). Para além disso, a Inalca usará a sua própria influência, no que for razoável conforme as circunstâncias, a fim de que as sociedades e as entidades nas quais a Inalca possui uma participação não de controlo, satisfaçam os padrões indicados no presente Código de Conduta Comercial, adoptando e mantendo um adequado sistema de controlo interno, em coerência com os requisitos estabelecidos pelas leis anti-corrupção. Em todo caso, os representantes indicados pela

-

¹ Leis Anti-Corrupção - O Código Penal italiano, o Decreto-Lei 231 e as outras disposições aplicáveis, o FCPA, o *UK Bribery Act*, as demais leis de direito público e comercial contra a corrupção vigentes no mundo e os tratados internacionais anti-corrupção, como a Convenção da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico sobre a luta contra a corrupção dos oficiais públicos estrangeiros nas operações económicas internacionais e a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção.



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 4 di 18

Inalca em tais sociedades e entidades, farão tudo o que for possível para se adoptarem os padrões indicados no presente Código de Conduta Comercial.

3 PRINCÍPIOS DE REFERÊNCIA

3.1. AS LEIS ANTI-CORRUPÇÃO

Quase todos os países possuem leis que proíbem a corrupção dos seus próprios oficiais públicos e muitos outros têm leis que consideram um delito a corrupção de oficiais públicos de outros países. Visto que a Sociedade Inalca Spa tem sede legal em Itália, a Sociedade e os seus empregados estão sujeitos à lei italiana e, em particular, ao Decreto-Lei 231/2001 e à lei 190/2012 (que introduziu no ordenamento italiano a "Corrupção entre Privados"). Para além disso, o Grupo Inalca e o seu próprio pessoal podem estar sujeitos às leis de outros países, incluídas as de ratificação de Convenções Internacionais que vetam a corrupção de oficiais públicos e a corrupção entre privados, tais como:

- Convenção da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico sobre a luta contra a corrupção dos oficiais públicos estrangeiros nas operações económicas internacionais;
- Convenção das Nações Unidas contra a corrupção;
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) emanada nos Estados Unidos;
- *UK Bribery Act* emanada no Reino Unido:

e as suas sucessivas alterações e integrações.

Geralmente, as leis anti-corrupção:

- proibem os pagamentos efectuados quer directa quer indirectamente incluídos aqueles feitos a quem quer que seja com a consciência de que serão partilhados com um oficial público ou um privado assim como as ofertas ou as promessas de um pagamento ou um outra utilidade, para fins de corrupção, a oficiais públicos ou privados. Com base nas leis anti-corrupção, o Grupo Inalca e/ou o pessoal do Grupo Inalca poderão ser considerados responsáveis por ofertas ou pagamentos efectuados por quem quer que actue por conta da Sociedade em relação às actividades empresariais, se o Grupo Inalca e/ou o pessoal do Grupo Inalca tiver conhecimento ou devesse razoavelmente ter tido conhecimento de que tal oferta ou pagamento é efectuado de maneira imprópria;
- requerem que as sociedades utilizem e mantenham livros, registos e escrituras contábeis que, com pormenores razoáveis, reflictam cuidadosa e correctamente as operações, as despesas (mesmo se não "significativas" do ponto de vista contábil), as aquisições e as cessões de bens.

3.2 CONSEQUÊNCIAS DO DESRESPEITO DAS LEIS ANTI-CORRUPÇÃO

Nos últimos anos, a aplicação das leis anti-corrupção tornou-se mais frequente e as sanções são significativamente mais severas. As pessoas físicas e colectivas que violam as leis anti-corrupção podem incorrer em consideráveis sanções pecuniárias e as pessoas



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 5 di 18

físicas podem ser condenadas a penas detentivas ou sofrer um outro tipo de sanção. Tais violações podem ter também outras consequências previstas pela lei, como a interdição de contratar com entidades públicas, a confiscação do lucro do delito ou os pedidos de ressarcimento de danos. O facto de maior importância ainda é que a reputação da sociedade poderia ser gravemente prejudicada.

3.3 APOIO

O conteúdo das leis aplicáveis e das leis anti-corrupção pode mudar a qualquer momento, de forma que é importante manter sempre um quadro actualizado a esse respeito. Para tal escopo as questões relativas:

- ao conteúdo das leis anti-corrupção, ao Código de Ética ou a qualquer matéria tratada no presente Código de Conduta Comercial ou à sua aplicação a situações específicas e/ou
- às disposições sobre os controlos internos contidas nas leis anti-corrupção ou a qualquer outra matéria tratada no presente Código de Conduta Comercial, ou à aplicação delas a situações específicas,
 - devem ser avaliadas junto com a Secção Legal da Inalca.

4. DECLARAÇÃO DE LINHA DE CONDUTA

Em coerência com o seu próprio Código de Ética, a Inalca proíbe a corrupção sem nenhuma excepção. Veta, nomeadamente:

- oferecer, prometer, dar, pagar, autorizar alguém a dar ou a pagar, directa ou indirectamente, uma vantagem económica ou umaoutra utilidade a um oficial público² ou a um privado (Corrupção Activa);
- aceitar pedidos ou solicitações, ou autorizar alguém a aceitar ou solicitar, directa ou indirectamente, uma vantagem económica ou uma outra utilidade a um oficial público ou a um privado (Corrupção Passiva);

quando a intenção for:

- induzir um oficial público ou um privado, a exercer, de maneira imprópria, qualquer função de natureza pública, ou qualquer actividade associada a um negócio, ou recompensá-lo por tê-la exercido;

² Oficial público:

_

a) quem quer que exerça uma função pública legislativa, judiciária ou administrativa;

b) quem quer que aja em qualidade de oficial, no interesse ou por conta de: (i) uma administração pública nacional, provincial ou local; (ii) uma agência, secção ou órgão da União Europeia ou de uma administração pública italiana ou estrangeira, nacional, provincial ou local; (iii) uma empresa de propriedade controlada ou participada por uma administração pública italiana ou estrangeira; (iv) uma organização pública internacional; (v) um partido político, um membro de um partido político ou um candidato a um cargo político, italiano ou estrangeiro;

c) qualquer encarregado de um serviço público, ou seja, quem quer que, por qualquer título, preste um serviço público, onde "serviço público" significa uma actividade disciplinada nas mesmas formas da função pública, mas que é caracterizada pela falta dos poderes típicos desta última. Estão excluídos o exercício de simples tarefas de ordem e a prestação de obra meramente material.



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 6 di 18

- influenciar um acto oficial (ou uma omissão) por parte de um oficial público ou qualquer decisão, na violação de um dever de ofício;

- obter, assegurar-se ou manter um negócio ou uma injusta vantagem em relação às actividades empresariais; ou
- em todo caso, violar as leis aplicáveis.

A conduta proibida inclui a oferta ou a recepção – por parte do pessoal do Grupo Inalca (corrupção directa) ou por parte de quem quer que actue por conta do próprio Grupo (corrupção indirecta) – de uma vantagem económica ou uma outra utilidade em relação às actividades empresariais.

O presente veto não é limitado somente aos pagamentos em dinheiro e pode incluir uma série de actividades, se relevantes economicamente e com fins evidentes de corrupção:

- ofertas de valor:
- despesas de representação em relação a terceiros;
- contribuições em espécie como, por exemplo, os patrocínios;
- actividades comerciais, postos de trabalho ou oportunidades de investimento;
- informações reservadas que pudessem ser usadas para comerciar em títulos e produtos regulados;
- descontos ou créditos pessoais fora das lógicas normais de mercado;
- assistência ou apoio a familiares;
- outras vantagens ou utilidades.
- O Grupo Inalca proíbe toda e qualquer forma de corrupção, incluídas, mas não limitadamente, aquelas supra descritas, em favor de quem quer que seja.
- O respeito das leis anti-corrupção e do presente Código de Conduta Comercial é obrigatório para todo o pessoal do Grupo Inalca. Em consequência:
- 1) todas as relações do Grupo Inalca com, referentes a ou que envolvam um oficial público, devem ser conduzidas no respeito do presente Código de Conduta Comercial e dos relativos instrumentos normativos anti-corrupção;
- 2) ficando estabelecida a aplicação de cada disposição de lei aplicável ao caso especifico, vez por vez, o pessoal do Grupo Inalca deve respeitar os procedimentos empresariais que disciplinam as relações com a administração pública;
- 3) todos as relações do Grupo Inalca com, ou referentes a privados, devem ser conduzidas no respeito do presente Código de Conduta Comercial e dos relativos instrumentos normativos anti-corrupção e do que está previsto pelo Código de Ética da Inalca;
- 4) o pessoal do Grupo Inalca é responsável pelo respeito do presente Código de Conduta Comercial e dos instrumentos normativos anti-corrupção. Em particular, os dirigentes são responsáveis pela vigilância do respeito por parte dos seus colaboradores e pela adopção das medidas aptas a prevenir, detectar e referir as potenciais violações;



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 7 di 18

- 5) nenhuma prática discutível ou ilegal pode ser em nenhum caso justificada ou tolerada pelo facto de ser "consuetudinária" no sector industrial ou nos países em que o Grupo Inalca actua. Nenhuma prestação deverá ser imposta ou aceite se só puder ser obtida comprometendo os nossos padrões éticos;
- 6) o pessoal do Grupo Inalca que violar o presente Código de Conduta Comercial e/ou as leis anti-corrupção, poderá estar sujeito a medidas disciplinares e a toda e qualquer outra acção legal que for necessária para se tutelarem os interesses da Sociedade de pertença;
- 7) o pessoal do Grupo Inalca não será demitido, destituído do cargo/função, suspenso, ameaçado, vexado ou discriminado, de nenhuma maneira, no tratamento laboral, por terse recusado a efectuar um pagamento vetado, mesmo se tal recusa tiver causado a perda de um negócio ou uma outra consequência prejudicial para o negócio.

5 OFERTAS, DESPESAS E HOSPITALIDADES OFERECIDAS E RECEBIDAS

No cumprimento do Código de Ética da Inalca, ofertas, pagamentos ou outras utilidades podem ser efectuadas ou recebidas se estiverem dentro do contexto de actos de cortesia comercial e forem tais que não comprometam a integridade e/ou a reputação de uma das partes e que não possam ser interpretadas por um observador imparcial como sendo destinadas a criar uma obrigação de gratidão ou a obter vantagens de modo impróprio.

As ofertas, vantagens económicas ou outras utilidades oferecidas ou recebidas em quaisquer circunstâncias, devem ser razoáveis e em boa fé. Em todo caso, todas as ofertas, vantagens económicas ou outras utilidades oferecidas ou recebidas, devem ser em conformidade com as regras internas definidas pela Inalca.

Quaisquer ofertas, vantagens económicas ou outras utilidades, devem possuir todas as características abaixo descritas, ou seja:

- a) não consistir em um pagamento em dinheiro;
- b) ser efectuadas em relação à finalidade dos negócios, em boa fé e legitimamente;
- c) ser razoáveis conforme as circunstâncias;
- d) ser de bom gosto e conforme os padrões de cortesia profissional geralmente aceites;
- e) respeitar as leis e os regulamentos locais aplicáveis ao Oficial Público ou ao privado.

Exemplo prático:

Pergunta: "Jaime e o seu responsável, David, fazem frequentes viagens de negócios juntos. Cada vez que viajam, David debita pequenos objectos pessoais no seu cartão de crédito empresarial *American Express* e Jaime tem conhecimento de tais débitos. Jaime gostaria de informar a alguém que David está a usar o cartão de crédito empresarial de maneira imprópria, mas tem medo de que isso possa ter consequências para o seu trabalho. É da responsabilidade de Jaime notificar os débitos duvidosamente honestos de David?"

Resposta: Sim. Jaime deve notificar as actividades de débito de David sem temer represálias. Ele tem à disposição estas opções: relatar as actividades de débito de David



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 8 di 18

directamente ao responsável deste último; contactar a Secção do Pessoal ou o ODV (Organismo de Vigilância).

5.1 OFERTAS, VANTAGENS ECONÓMICAS OU OUTRAS UTILIDADES OFERECIDAS OU RECEBIDAS POR EMPREGADOS DO GRUPO INALCA

Como indicado no parágrafo anterior, qualquer tipo de oferta, vantagem económica ou uma outra utilidade qualquer oferecida ou recebida pelo pessoal da Inalca deve, de um ponto de vista objectivo, ser razoável e em boa fé.

Quem quer que receba ofertas de prendas ou tratamentos de hospitalidade ou vantagens económicas ou outras utilidades que não possam ser consideradas como actos de cortesia comercial de módico valor, deve recusá-las e informar imediatamente o Responsável pela própria Secção, o qual as comunicará ao Responsável pelo Pessoal, a fim de se enviar uma assinalação específica ao Organismo de Vigilância 231 da Sociedade.

Exemplos práticos:

Pergunta: o funcionário da Secção Técnica, Jaime, recebeu uma prenda de considerável valor, ou seja, um Rolex de ouro branco, por parte de um fornecedor de instalações técnicas; como deve reagir o funcionário diante de tal prenda?

Resposta: Deve recusar a prenda, agradecendo e informando que tal comportamento não é conforme o Código de Conduta Comercial, relatando imediatamente depois o facto ao seu próprio Responsável;

Pergunta: o funcionário da Secção Técnica, Jaime, recebeu como prenda um DVD de música clássica por ocasião do Natal, por parte de um fornecedor de instalações técnicas; como deve reagir o funcionário diante de tal prenda?

Resposta: Jaime agradece ao fornecedor e aceita a prenda, porque isso não contrasta com o que consta do Código de Conduta Comercial.

5.2 OFERTAS, VANTAGENS ECONÓMICAS OU OUTRAS UTILIDADES CONCEDIDAS A TERCEIROS (INCLUÍDOS OS OFICIAIS PÚBLICOS)

Como estabelecido nos parágrafos anteriores, quaisquer ofertas, vantagens económicas ou outras utilidades dadas pelo pessoal do Grupo Inalca a um oficial público ou a um privado, devem ser, de um ponto de vista objectivo, razoáveis e em boa fé.

As ofertas, vantagens económicas ou outras utilidades razoáveis e em boa fé, devem ser aprovadas como está previsto nos procedimentos do Grupo Inalca que disciplinam ofertas, outras utilidades e despesas de representação para terceiros.

Qualquer tipo de oferta, hospitalidade ou outra utilidade feita a um oficial público ou a um privado, deve ser tratada como uma utilidade fornecida àquele oficial público ou àquele



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 9 di 18

privado estando, portanto, sujeita às limitações previstas pelo presente Código de Conduta Comercial e pelos procedimentos empresariais.

6 FORNECEDORES3

Também para se evitar que, em determinadas circunstâncias, o Grupo Inalca possa ser considerado responsável por actividades de corrupção cometidas por fornecedores que prestam serviços a favor ou por conta do Grupo Inalca e dos seus sub-empreiteiros ou sub-contratistas, é obrigatório que os fornecedores do Grupo Inalca respeitem os padrões éticos e os requisitos de qualificação estabelecidos a nível de Grupo.

O processo de aprovisionamento e as relativas actividades, são regulados pelos vários procedimentos da Inalca que disciplinam as aquisições e os processos de qualificação dos fornecedores, definem os papéis e as responsabilidades dos principais actores envolvidos e estabelecem as regras gerais sobre a gestão dos fornecedores, o relatório e o controlo dos aprovisionamentos e a gestão da documentação.

Os procedimentos da Inalca que disciplinam os aprovisionamentos são definidos em conformidade com os princípios anti-corrupção, com particular referência, entre outros, aos princípios de selecção dos fornecedores e ao processo de qualificação, à atribuição dos contratos, à gestão dos contratos pós-atribuídos, às cláusulas contratuais-padrão de protecção, incluídas as de promessa quanto ao respeito das normas éticas.

A selecção dos fornecedores e a determinação das condições de compra, baseiam-se em uma avaliação objectiva da qualidade e do preço do bem ou do serviço, assim como das garantias de assistência e de tempestividade.

É vetado ao pessoal da Inalca aceitar, directa ou indirectamente, uma vantagem económica ou uma outra utilidade, de um fornecedor (<u>Corrupção Passiva</u>), que não possa ser considerada como um acto de cortesia comercial de módico valor e em boa fé em relação às actividades empresariais.

Exemplo prático:

Pergunta: "O meu irmão é proprietário de uma empresa que afirma estar apta a oferecer à Inalca fornecimentos de alta qualidade e menos caras do que o fornecedor actual. Podemonos valer da sua empresa?"

Resposta: Pode ser. Avisem sempre o vosso responsável, ou a pessoa responsável pelas decisões de compras, sobre qualquer relação íntima com qualquer fornecedor nosso, para além de comunicar o potencial conflito de interesses às secções de competência.

Cada situação será examinada separadamente.

7 CLIENTES

Os contratos estipulados com os clientes da Inalca devem ser o mais possível claros e simples, formulados com uma linguagem o mais possível compreensível, devendo ser também conforme as normas vigentes e, em particular, os princípios de anti-corrupção.

_

³ **Fornecedor:** é o operador económico (pessoa física, pessoa colectiva ou agrupamentos) potencialmente apto a satisfazer uma determinada necessidade de aprovisionamento de bens, trabalhos e serviços.



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 10 di 18

O estilo de comportamento do pessoal da Inalca em relação à clientela, deve ser marcado pela disponibilidade, o respeito e a cortesia, sob a óptica de uma relação de colaboração e de elevado profissionalismo.

É vetado ao pessoal da Inalca oferecer, prometer, dar, pagar, autorizar alguém a dar ou a pagar, directa ou indirectamente, uma vantagem económica ou um outra utilidade, ao pessoal de uma sociedade cliente (Corrupção Activa) que não possa ser considerada como um acto de cortesia comercial de módico valor e em boa fé em relação às actividades empresariais.

8 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

As contribuições políticas podem constituir delito de corrupção e, por isso, correm o risco de gerar responsabilidades consequentes. Há o risco de que as contribuições políticas possam ser usadas por uma sociedade como um meio impróprio de corrupção para manter ou obter uma vantagem de negócio, como a adjudicação de um contrato, a obtenção de uma permissão ou uma licença.

Por causa de tais riscos, toda a qualquer contribuição política feita pela empresa deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, no âmbito da norma de referência. As contribuições políticas devem obedecer os seguintes padrões mínimos:

- a) todas as contribuições têm de ser submetidas à autorização do Conselho de Administração;
- b) as contribuições devem ser feitas somente em favor de beneficiários confiáveis e que gozem de uma excelente reputação no que tange à honestidade;
- c) o beneficiário deve demonstrar ser uma entidade reconhecida oficialmente em conformidade com as leis aplicáveis;
- d) no cumprimento das prescrições legislativas e internas da Inalca em matéria, os pagamentos a uma entidade beneficiária, devem ser efectuados exclusivamente na conta corrente aberta em nome da própria entidade; não é consentido efectuar pagamentos em contas cifradas ou em dinheiro, ou a um sujeito diferente da entidade beneficiária nem em um país diferente daquele da entidade beneficiária;
- e) as contribuições devem ser registadas nos livros e nos registos da sociedade, de modo correcto e transparente;
- f) a documentação original relativa à aprovação da contribuição e aos controlos de adequação com o previsto pelos relativos instrumentos normativos, deve ser conservada de acordo com os termos de lei.

Os funcionários podem participar em quaisquer actividades politicas pessoais e são livres de apoiar candidados e questões políticas de sua própria escolha. Contudo, todo e qualquer envolvimento em tais actividades deve ser exercido no tempo livre de cada um e às próprias custas.



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 11 di 18

Exemplo prático:

Pergunta: A Secção Administrativa recebe por e-mail uma ordem para pagar uma contribuição de € 5 000,00 à "Campanha eleitoral para eleições da Câmara dos Deputados do candidato X do partito político Y"; os dados bancários contidos na mail referem-se à pessoa física X e não ao partido Y; dado que a mail vem de um responsável comercial de profissionalismo impecável, pode a Secção Administrativa efectuar o pagamento?

Resposta: A Secção Administrativa deverá verificar, em primeiro lugar, a aprovação do Conselho de Administração quanto à contribuição mencionada na mail e só depois de ter constatado a aprovação prévia, pedirá os dados bancários do partido politico, não podendo efectuar a transferência bancária à pessoa física X, conforme o disposto no Código de Conduta Comercial Anti-Corrupção, especificando depois o nome do sujeito X no motivo de tal transferência bancária; somente depois disso poderá autorizar o banco a providenciar a transferência.

9 CONTRIBUIÇÕES DE BENEFICÊNCIA/DOAÇÕES

As doações a organizações de beneficência, entidades e órgãos administrativos, correm o risco de que fundos ou bens de valores sejam desviados para uso pessoal ou como utilidade para um oficial público ou um privado. Mesmo se um oficial público ou um privado não receber uma vantagem económica, uma contribuição de beneficência de outro modo legítima, feita em troca da obtenção ou manutenção de uma actividade de negócios ou para assegurar-se uma vantagem ilícita, isso poderá ser considerado um pagamento ilícito segundo as leis anti-corrupção.

Para serem concedidas, todas as contribuições de beneficência devem ser aprovadas, no respeito das leis anti-corrupção, em coerência com as previsões contidas no procedimento da Inalca sobre as contribuições de Beneficência/Doações.

Todo e qualquer instrumento normativo anti-corrupção sobre contribuições de beneficência ou doações, deve respeitar os seguintes padrões mínimos:

- a) as contribuições devem ser feitas somente em favor de entidades bem conhecidas, confiáveis e que gozem de uma excelente reputação quanto à honestidade e às práticas comerciais correctas;
- b) a entidade beneficiária deve demonstrar possuir todas as certificações e ter satisfeito todos os requisitos para actuar em conformidade com as leis aplicáveis;
- c) no cumprimento das prescrições legislativas e internas do Grupo em matéria, os pagamentos a uma entidade beneficiária devem ser efectuados exclusivamente na conta corrente aberta em nome da entidade beneficiária; não é permitido efectuar depósitos em contas cifradas ou pagamentos em dinheiro, ou a um sujeito diferente da entidade beneficiária ou em um país diferente daquele da entidade beneficiária;
- d) as contribuições devem ser registadas, de modo verídico e transparente, nos livros e registos da sociedade;



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 12 di 18

e) a documentação original relativa à aprovação da contribuição e os controlos conforme o que está previsto no relativo instrumento normativo, devem ser conservados durante pelo menos 10 anos.



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 13 di 18

10 ACTIVIDADES DE PATROCÍNIO

As actividades de patrocínio também podem ocasionar problemas de corrupção. Todas elas devem ser aprovadas a fim de se assegurar o respeito das normas anti-corrupção, em coerência com o procedimento da Inalca sobre as actividades de patrocínio e que regula o pedido e a autorização.

Todo e qualquer instrumento normativo relativo à actividade de patrocínio deve respeitar os seguintes padrões mínimos:

- a) os parceiros em contratos de patrocínio devem ser somente entidades ou indivíduos confiáveis:
- b) tratando de sociedades, o parceiro em um contrato de patrocínio deve demonstrar estar na posse de todas as certificações e de ter satisfeito todos os requisitos necessários para actuar no respeito das leis aplicáveis;
- c) o contrato de patrocínio deve ser redigido por escrito e conter:
- (i) a declaração da contraparte de que a quantia paga pela Sociedade do Grupo Inalca será usada exclusivamente como remuneração para a prestação da contraparte e de que tal quantia nunca será passada a um oficial público ou a um privado para fins de corrupção nem transferida, directa ou indirectamente, para os membros dos órgãos sociais, os administradores ou os empregados da Sociedade do Grupo Inalca;
- (ii) a moeda e a quantia paga nos termos do contrato de patrocínio;
- (iii) os prazos de facturação (ou os métodos de pagamento) e as condições de pagamento, considerando-se que tais pagamentos só podem ser feitos em favor da contraparte e no país de constituição desta última, exclusivamente na sua própria conta corrente, assim como indicado no contrato, e nunca em contas cifradas ou em dinheiro;
- (iv) o compromisso de a contraparte respeitar as leis aplicáveis, as leis anti-corrupção e as disposições anti-corrupção previstas pelo contrato de patrocínio e registar a quantia recebida, nos seus próprios livros e registos, de modo correcto e transparente;
- (v) o direito de a Sociedade Inalca rescindir o contrato, interromper os pagamentos e receber o ressarcimento de danos em caso de violação, por parte da contraparte, das obrigações, declarações e garantias supra citadas, ou em caso de violação das leis anti-corrupção ou dos compromissos anti-corrupção previstos pelo contrato;
- (vi) o direito de a Inalca efectuar controlos sobre a contraparte, se a própria Sociedade tiver uma razoável suspeita de que a contraparte possa ter violado as disposições previstas no relativo instrumento normativo e/ou no contrato;
- d) no cumprimento das prescrições legislativas e internas do Grupo em matéria, a quantia paga em coerência com o contrato de patrocínio, deve ser lançada nos livros e registos da Inalca, de modo correcto e transparente;
- e) a Sociedade da Inalca deve-se assegurar de que os pagamentos sejam efectuados exclusivamente como indicado no contrato de patrocínio, com a prévia verificação de que o serviço tenha sido efectivamente prestado;



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 14 di 18

f) a documentação original necessária para fins fiscais relativa à concessão da contribuição e aos controlos de conformidade com o relativo processo, deve ser conservada segundo os termos de lei.

11 INTERMEDIÁRIOS/ABASTECEDORES4

Os contratos com os intermediários/abastecedores podem gerar problemas de corrupção e devem ser negociados, estipulados e geridos no respeito do instrumento normativo anticorrupção que disciplina os Contratos de Intermediação/Aprovisionamento de negócios.

Todo e qualquer instrumento normativo anti-corrupção sobre os contratos com os intermediários/abastecedores, deve respeitar os seguintes padrões mínimos:

- a) o intermediário/abastecedor deverá gozar de uma excelente reputação quanto à honestidade e às práticas comerciais correctas e de altos padrões éticos;
- b) a selecção do intermediário/abastecedor e a estipulação do contrato de Intermediação/ Aprovisionamento de negócios, devem ser aprovadas no respeito do trâmite empresarial;
- c) o contrato de Intermediação/Aprovisionamento deve ser redigido por escrito pela Secção Legal;
- d) as prestações feitas pelo intermediário-abastecedor com base no contrato, devem ser contínua e adequadamente monitoradas pelo Gerente do Contrato, a fim de se assegurar que o intermediário/abastecedor actue sempre no respeito das leis anti-corrupção, do presente Código de Conduta Comercial e das prescrições do contrato de Intermediação/Aprovisionamento;
- e) a quantia paga conforme o Contrato de Intermediação/Aprovisionamento, deve ser lançada, de modo correcto e transparente, nos livros e registos da Sociedade do Grupo Inalca;
- f) os pagamentos só serão feitos se a prestação tiver sido efectuada e/ou se tiverem sido verificadas as condições previstas no contrato quanto ao pagamento da remuneração;
- g) a documentação fiscal do contrato de intermediação e os controlos de conformidade com o relativo procedimento, devem ser conservados de acordo com os termos de lei.

12 CONSULTORES

O Grupo Inalca exige que todos os seus Consultores respeitem as leis aplicáveis, incluídas as de anti-corrupção.

A fim de se evitar que, em determinadas circunstâncias, o Grupo Inalca possa ser considerado responsável por actividades de corrupção por parte dos seus Consultores, é obrigatório que eles respeitem as leis anti-corrupção e os padrões éticos estabelecidos a

⁻

⁴ Intermediário: uma pessoa fisica ou sociedade independente que o Grupo Inalca se propõe a manter a seu próprio serviço para: (i) promover os interesses comerciais do Grupo Inalca em relação a uma única operação/projecto; (ii) agilizar a estipulação e/ou a execução de contratos com terceiros; e/ou (iii) colocar em contacto/apresentar o Grupo Inalca a uma ou mais partes, com o escopo de buscar/produzir ou manter um negócio.



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 15 di 18

nível de Grupo. Para além disso, o Grupo Inalca impõe cumprimentos específicos a serem respeitados no que se refere aos Consultores.

Pormenorizadamente, os contratos com os Consultores devem ser negociados, estipulados e geridos no respeito dos instrumentos normativos que regulam o emprego, por parte do Grupo Inalca, de serviços de consultoria.

Todo e qualquer instrumento normativo anti-corrupção relativo aos Consultores deve respeitar os seguintes padrões mínimos:

- a) o Consultor deve gozar de uma excelente reputação no que tange à honestidade e às práticas comerciais correctas;
- b) deve-se actuar um processo de selecção que preveja uma análise adequada do Consultor a ser escolhido. Os dados supervisionados servem para se incluir pelo menos o seguinte:
- (i) estabelecer a identidade do Consultor;
- (ii) confirmar o âmbito dos serviços;
- (iii) estabelecer se o Consultor tem ligações com oficiais públicos;
- (iv) estabelecer se o Consultor foi sujeito a acusações, investigações e/ou sentenças relativas a subornos ou corrupção, ou a outras actividades ilegais;
- c) a selecção do Consultor e a estipulação do contrato de consultoria devem ser aprovadas no respeito do previsto pelo relativo instrumento normativo;
- d) o contrato de consultoria deve ser redigido por escrito pela Secção Legal, devendo também conter:
- (i) a declaração do Consultor de que o pagamento recebido é unicamente a remuneração para as prestações definidas no contrato e que tais quantias nunca serão utilizadas para finalidades de corrupção;
- (ii) os prazos de facturação (ou os métodos de pagamento) e as condições de pagamento, considerando-se que: (i) tais pagamentos só poderão ser feitos em favor do Consultor e no seu país de constituição, exclusivamente na conta aberta em seu nome, assim como estiver indicada no contrato, e nunca em contas cifradas ou em dinheiro; (ii) o adiantamento da remuneração (antes da execução total das condições contratuais) pode ser consentido exclusivamente em casos específicos (motivados adequadamente e estabelecidos no contrato) e, de qualquer modo, relativo somente a uma parte da quantia total;
- (iii) o compromisso de o Consultor respeitar as leis aplicáveis e, em particular, as leis anticorrupção e o presente Código de Conduta Comercial, e a lançar, de modo correcto e transparente, nos seus próprios livros e registos, as quantias recebidas e, com base no nível de risco do Consultor, criar e manter, por todo o período de duração do contrato, os seus próprios instrumentos normativos para assegurar a adequação;
- (iv) o compromisso de relatar tempestivamente ao Grupo Inalca, todo e qualquer pedido ou requerimento relativo a qualquer pagamento indevido em dinheiro ou outra utilidade, recebido pelo Consultor em relação à execução do contrato;
- (v) o direito de a Inalca realizar uma auditoria sobre o Consultor se a Sociedade tiver uma suspeita razoável de que o Consultor possa ter violado as obrigações, declarações e garantias supra descritas e/ou as leis anti-corrupção;



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 16 di 18

(vi) o direito de a Sociedade do Grupo Inalca interessada rescindir o contrato, suspender o pagamento e receber o ressarcimento dos danos em caso de violação das obrigações, declarações e garantias supra descritas e/ou das leis anti-corrupção.

13 FORMAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal do Grupo Inalca deverá ser informado e formado sobre as leis anti-corrupção aplicáveis e a importância do respeito de tais leis e do presente Código de Conduta Comercial, de modo tal que possa perceber, de maneira clara, e tenha conhecimento dos vários tipos de delito, dos riscos, das responsabilidades pessoais e administrativas para a Sociedade e das medidas a tomar para contrastar a corrupção e das eventuais sanções em caso de violação do presente Código de Conduta Comercial e das leis anti-corrupção.

Em particular, todo o pessoal deverá partipar em um programa formativo anti-corrupção obrigatório e, para tal escopo, será distribuído o presente Código de Conduta Comercial até 90 (noventa) dias após a contratação ou designação de novas responsabilidades ou, em caso de impossibilidade motivada, assim que for razoavelmente possível.

O pessoal deverá receber um adestramento de actualização periódico: cada dirigente deverá assegurar-se de que todo o pessoal sob a sua supervisão complete periodicamente o seu próprio adestramento.

14 MONITORAÇÃO E MELHORAMENTOS

A auditoria interna da Inalca examinará e avaliará o sistema de controlo interno, a fim de verificar que se respeite o requerido pelo presente Código de Conduta Comercial, com base no seu próprio programa anual de auditoria.

Para além disso, as várias Secções, o Organismo de Vigilância, a auditoria interna, o Conselho Fiscal e os revisores externos da Sociedade do Grupo Inalca, poderão recomendar aperfeiçoamentos no presente Código de Conduta Comercial, com base nas "boas práticas" emergentes ou se forem detectadas lacunas ou pontos críticos.

Se for identificada uma violação, a Secção Legal da Inalca avaliará se eventuais revisões do presente Código de Conduta Comercial ou melhoramentos nos outros instrumentos normativos, poderão ajudar a impedir que a violação se repita.

Está a aumentar rapidamente o número dos delitos para os quais podem ser impostas as sanções previstas pelo Decreto-lei 231/2001. De facto, somente este ano, depois que, com o Decreto-lei 109/2012, foi finalmente inserido o art. 25-duodecies "Emprego de cidadãos de terceiros países com permissão de estadia irregular", com a introdução do chamado "Decreto Anti-corrupção", contendo dois casos importantes e descritos a seguir.

CORRUPÇÃO ENTRE PRIVADOS

A novidade mais interessante é seguramente representada pela introdução, no Decreto-lei 231/2001 (letra s-bis do art. 25-ter), do novo delito pressuposto de "corrupção entre



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 17 di 18

privados", previsto pelo novo texto do art. 2635 do C.C., antes rubricado como "infidelidade patrimonial". O art. 2635 do C.C. sobre "Corrupção entre privados" reza o seguinte:

- "1. Salvo se o facto constituir um delito mais grave, os administradores, os directores gerais, os dirigentes encarregados da redacção dos documentos contábeis societários, os auditores e os liquidatários que, após a doação ou a promessa de dinheiro ou de outra utilidade, para si ou para outros, realizarem ou omitirem actos na violação das obrigações inerentes aos seus cargos ou das obrigações de fidelidade, acarretando prejuízo à Sociedade, serão punidos com a reclusão de um a três anos."
- "2. Aplica-se a pena da reclusão de até a um ano e seis meses se o facto for cometido por alguém submetido à direcção ou à vigilância de um dos sujeitos indicados no 1° parágrafo."
- "3. Quem dá ou promete dar dinheiro ou outra utilidade às pessoas indicadas no primeiro e no segundo parágrafos, é punido com as penas ali previstas."

Constitui, pois, delito pressuposto da responsabilidade administrativa da entidade, nos termos do Decreto-lei 231/2001, a conduta do "corruptor" que dá ou promete dar dinheiro ou outra utilidade para obter favores de um sujeito pertencente a uma sociedade privada. Substancialmente, agora, ao abrigo do Decreto-lei 231/01, pode ser sancionada a sociedade a que pertence o indivíduo corruptor, uma vez que somente ela pode ter vantagem com o acto de corrupção. Por sua vez, a sociedade a que pertence o sujeito corrupto sofre, por definição normativa, um dano com a violação dos deveres de ofício ou de fidelidade.

INDUÇÃO INDEVIDA A DAR OU PROMETER UTILIDADE E CORRUPÇÃO

Foi introduzida, entre os delitos pressupostos citados no art. 25°, parágrafo 3° do Decreto-lei 231/2001, a indução indevida a dar ou prometer utilidade, prevista pelo novo art. 319-quater do Código Penal, que reza o seguinte: "Salvo se o facto constituir um delito mais grave, o oficial público ou o encarregado de serviço público que, no abuso da sua função ou dos seus poderes, induz alguém a dar ou a prometer, indevidamente, a si mesmo ou a um terceiro, dinheiro ou outra utilidade, é punido com a reclusão de três a oito anos. Nos casos previstos pelo primeiro parágrafo, quem dá ou promete dinheiro ou outra utilidade, é punido com a reclusão de até três anos".

Quanto a esse caso de delito, dever-se-á efectuar uma actualização do Modelo Organizativo ou pelo menos uma sua verificação. De facto, os protocolos criados pela entidades para riscos derivantes dos delitos pressupostos de corrupção já previstos pelo decreto-lei 231/2001, poderiam ser suficientes, vista a contiguidade do novo caso de delito com aqueles previstos pelo art. 25° do decreto-lei 231/2001. Será, portanto, avaliado se as alterações feitas aos casos de corrupção (art. 318 do C.P.C.) e concussão (art. 317 do C.P.C.) pela lei em questão, são susceptíveis de requerer uma revisão do Modelo Organizativo.



COM-22-04-00-00-00-04

Codice di condotta commerciale in portoghese

Revisione 00 del 18/10/2013 Pag. 18 di 18

15 SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Todo e qualquer pedido directo ou indirecto, feito por um oficial público ou um privado, relativamente a pagamentos, ofertas, viagens, empregos, oportunidades de investimento, descontos pessoais ou outras utilidades pessoais diferentes das despesas razoáveis e em boa fé, em favor do próprio oficial público ou de um privado, de um familiar ou de uma pessoa por ele indicada, deve ser imediatamente comunicada ao superior directo (e ao Organismo de Vigilância) pelo empregado que tiver recebido tal pedido.

O superior directo deverá instruir o seu pessoal acerca do modo mais adequado de proceder no respeito das leis anti-corrupção e do presente Código de Conduta Comercial.

16 SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE AS VIOLAÇÕES

Toda e qualquer suspeita ou conhecimento de violação do presente Código de Conduta Comercial, deve ser imediatamente relatado de uma das seguintes maneiras:

□ ao Responsável pela própria Secção;
\square ao Organismo de Vigilância 5 competente, no respeito do previsto pelo Modelo $231;$
🗆 à Secção Legal da Inalca.

Toda e qualquer medida disciplinar será tomada no respeito das leis anti-corrupção e do presente Código de Conduta Comercial.

Nenhum empregado da Inalca será demitido, destituído do cargo/função, suspenso, ameaçado, vexado ou discriminado de nenhuma maneira no tratamento laboral, pelo facto de ter exercido licitamente uma actividade de assinalação, em boa fé, atinente ao respeito do presente Código de Conduta Comercial e/ou das leis anti-corrupção.

17 MEDIDAS DISCIPLINARES E RESCISÕES DE CONTRATOS

A Inalca adoptará medidas disciplinares adequadas em relação aos empregados do Grupo que: (i) violarem as leis anti-corrupção ou o presente Código de Conduta Comercial, conforme o disposto pelo Modelo 231 e pelo CCNL (Contrato Colectivo Nacional de Trabalho) de referência ou pelas outras normas nacionais aplicáveis; (ii) não participarem ou realizarem um adestramento adequado, e/ou (iii) omitirem irracionalmente de ter constatado ou referirem tais violações, ameaçarem ou adoptarem retorsões contra outros empregados que relatarem eventuais violações.

-

⁵ **Organismo de Vigilância:** o Organismo de Vigilância da Inalca, assim como definido no Modelo Organizativo da Inalca e nomeado ao abrigo do Decreto 231.